PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.CCAUD N° 061/2017

Brasília, 4 de abril de 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Assunto: **Monitoramento do cumprimento da determinação de caráter normativo constante no Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.**

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) finalizou as ações de monitoramento realizado nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao cumprimento da determinação de caráter normativo consignada no Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, que estabeleceu que as cessões de espaço público à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (SICOOB CREDIJUSTRA) devem ser precedidas de licitação.

Concluiu-se, nos termos consignados no Parecer de Auditoria (cópia anexa), que essa Corte encontra-se em conformidade com o entendimento estabelecido no aludido acórdão.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Processo: **CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000**

Assunto: **AUDITORIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO – CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO À CREDIJUSTRA**

Etapa: **MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DO CSJT**

PARECER DE AUDITORIA

1. RELATÓRIO

Versa este parecer acerca do monitoramento realizado nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao cumprimento da determinação de caráter normativo consignada no Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, que estabeleceu que as cessões de espaço público à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (SICOOB CREDIJUSTRA) devem ser precedidas de licitação.

Na deliberação, fixou-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º/7/2016, data da publicação do acórdão, para que as situações em desacordo ao determinado sejam regularizadas.

A CCAUD, na incumbência de acompanhar o cumprimento da deliberação, conforme assentado no referido ato decisório, encaminhou aos Tribunais Regionais a Requisição de Documentos e Informações (RDI) CCAUD Nº 34/2017, em 8/2/2017.

Com base nos documentos e nas informações prestadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, passa-se à análise do cumprimento da determinação.

2. ANÁLISE

As situações encontradas nos TRTs possibilitaram organizá-los em três grupos distintos, quais sejam:

I – Tribunais Regionais do Trabalho que não possuem cessão de uso à CREDIJUSTRA.

Em suas respostas, os TRTs da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões informaram que não possuem cessão de uso à CREDIJUSTRA em suas dependências, razão pela qual prescinde de comentários adicionais.

Destaca-se que o TRT da 14ª Região deu ciência de que, embora não houvesse cessão de uso à instituição CREDIJUSTRA, há contrato com instituição de mesma natureza, a SICOOB-CREDIJURD. O acordo foi precedido de processo licitatório, que estabeleceu cláusulas de cobrança da onerosidade da cessão, assim como rateio das despesas com manutenção e conservação predial, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário.

II – Tribunais Regionais do Trabalho que rescindiram seus respectivos Termos de Cessão de Uso após a publicação do Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.

Em suas respostas, os TRTs da 3ª e 10ª Regiões informaram que procederam à rescisão unilateral dos contratos de cessão de uso em suas dependências, uma vez que se encontravam em desacordo com o decidido no citado acórdão.

O TRT da 3ª Região esclareceu que não possuía cessão de espaço à instituição financeira CREDIJUSTRA. No entanto, fez menção ao contrato firmado com a Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. – SICOOB COOPJUS, que preservava as mesmas características quanto às inconformidades na cessão de uso. O ajuste foi celebrado em 3/10/2013, com vigência de 12 meses em caráter precário, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

Nesse contexto, em cumprimento à determinação do Conselho, o acordo foi encerrado em 3/10/2016, ratificado no Despacho da Diretoria-Geral do Regional de 10/10/2016.

Com relação ao TRT da 10ª Região, verificou-se que o Termo de Cessão de Uso firmado com a CREDIJUSTRA foi rescindido unilateralmente em 21/2/2017, conforme Termo de Rescisão Contratual Unilateral de mesma data. O Tribunal Regional aduziu que, por ser do seu interesse a cessão de espaços físicos a entidades bancárias e de crédito, encontra-se em fase interna procedimento para licitar tais espaços.

Não obstante o procedimento corretivo adotado pelo Regional, cabe ressaltar a intempestividade do ato com o disposto no acórdão, uma vez que o prazo final para regularização era até o dia 27/12/2016.

III – Tribunais Regionais do Trabalho que possuem cessão de uso à CREDIJUSTRA.

Em suas respostas, os TRTs da 8ª e 12ª Regiões informaram que possuem cessão de uso à CREDIJUSTRA em suas dependências.

O TRT da 12ª Região encaminhou documentação referente à Concorrência Pública n.º 9673/2016, que teve como objeto cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico visando à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e de 2 (dois) Terminais de Atendimento Eletrônico – TAA. Verificou-se insculpido no Edital a previsão de rateio de despesas, bem como a onerosidade da cessão.

Foi habilitado ao certame o Banco Bradesco e a CREDIJUSTRA, tendo sido vencedora esta última, ensejando, assim, a assinatura de contrato em 28/12/2016, com vigência de 12 meses.

Desse modo, os procedimentos adotados pelo TRT da 12ª Região alinham-se com a determinação prevista no Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.

No que diz respeito ao TRT da 8ª Região, houve a argumentação de que o tema já havia sido abordado em resposta a questionamentos referentes ao Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.000, que precedeu ao acórdão objeto de análise deste parecer.

No exame dessas informações, constatou-se que o Tribunal ainda mantém cessão de uso à CREDIJUSTRA sem o devido procedimento licitatório. Em setembro de 2016, foi instaurado o Processo n.º 2065/2016 com vistas à licitação de gerenciamento da folha de pagamento e da outorga do espaço atualmente ocupado pela CREDIJUSTRA.

Porém, com o condão de agilizar o saneamento da inconformidade, foi aberto o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD n.º 553/2017) para tratar especificamente da cessão onerosa à cooperativa de crédito.

O Tribunal julgou necessária a prestação de serviços bancários e de crédito em suas dependências, e condicionou a revogação do ato de cessão à conclusão da referida licitação.

Apesar de o TRT ter buscado o alinhamento com a determinação exarada pelo CSJT, ao instaurar procedimento licitatório tendo por objeto a cessão onerosa de área em suas dependências, tal ação não se mostrou suficiente para o cumprimento da deliberação, visto que o ato de cessão à CREDIJUSTRA encontra-se em vigor, mesmo expirado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) estipulado no acórdão para regularização.

De todo o exposto, constata-se o não cumprimento pelo TRT da 8ª Região quanto à deliberação emanada pelo CSJT.

3. CONCLUSÃO

Em vista das análises documentais efetuadas e ante os fatos apontados neste parecer, conclui-se que, dos 24 TRTs monitorados quanto ao cumprimento do estabelecido no acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, apenas o TRT da 8ª Região apresenta situação de inconformidade referente à cessão onerosa de espaço à CREDIJUSTRA.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submete-se à Senhora Secretária-Geral e ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o presente parecer, com a proposta de:

a) encaminhamento de ofício aos Tribunais Regionais do Trabalho, exceção feita ao TRT da 8ª Região, para comunicar-lhes a conclusão das ações de monitoramento da deliberação referente ao Acórdão CSJT-PE-2801-10.2013.5.90.0000, encaminhando-lhes cópia do presente parecer;

b) encaminhamento de ofício ao TRT da 8ª Região determinando, com base nos arts. 87 e 88 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a rescisão, no prazo de 30 dias, da cessão de uso à CREDIJUSTRA, uma vez que esta cessão vigente não foi

precedida de licitação, estando em desacordo com o decidido no Acórdão CSJT-PE-2801-10.2013.5.90.0000;

c) retorno dos presentes autos à CCAUD/CSJT para prosseguimento das ações de monitoramento.

Brasília, 30 de março de 2017.

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS
Técnico Administrativo da Seção de Auditoria de Gestão Administrativa – SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão Administrativa – SAGADM/DIAUD/CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT